



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 19/08/2025

**PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 14/2025
Fl. 01/02**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 14, de 16 de julho de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação de dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 15.019 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
15.019	2.102 Manutenção e encargos com Paço Municipal	04.122.0002 – Administração/Ad ministração Geral / Gestão Administrativa	3.3.90.34.00.00.00. 00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
TOTAL					R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Anulação Parcial, no valor de R\$ 171.408,42 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos), deduzido da Funcional Programática 15.019.04.122.0002.2– Manutenção, administração, construção e reforma (gestão) do cemitério municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00, Fonte 1.500.0000 -- Recursos não vinculados de impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 14/2025

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário